

Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

EDITAL Nº 01 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Convoca e abre inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tapejara/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Tapejara/RS-COMDICAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Lei Municipal nº3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal de 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023, faz publicar o Edital de Convocação e Abertura das Inscrições para o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA-, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais vigentes e pelas Resoluções nºs 13, 15 e 16 do COMDICAT, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

2.2. No Município haverá, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4. A atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser voltada à defesa dos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes cabendo-lhes com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

3. DAS DIRETRIZES:

3.1. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e vagas conforme a ordem de votação para suplentes;

3.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais vigentes e na Resolução 231/22, do CONANDA;

3.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAT desenvolverá o processo de escolha, através de uma Comissão Especial Eleitoral, nomeada por resolução própria, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

3.4. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e nas Leis Municipais.
- c) as regras de divulgação do processo de escolha;
- d) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período sobreaviso, direitos e deveres de membro do Conselho Tutelar;
- e) normas gerais sobre o curso preparatório, a aplicação da prova de conhecimentos específicos e a avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório;
- f) Período e as regras da campanha eleitoral, com descrição das condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivas sanções;
- g) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes e
- h) a regulamentação quanto as fases de impugnação, recursos e outras do Processo de Escolha;
- i) Os requisitos para a posse e exercício do mandato de Conselheiro.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. O COMDICAT constituiu pela Resolução nº 13/23 a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros dos conselheiros tutelares do município de Tapejara.

4.1.1. A Comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.1.2. A Comissão Especial é composta paritariamente por 06 (seis) membros do COMDICAT e, ainda, por 02 (dois) servidores e 01 (um) assessor jurídico, designados pelo Executivo Municipal, sendo assim constituída:

a) Matheus Emanuel de Paula, representante do Poder Público no COMDICAT e Presidente da Comissão;

b) Bianca Oliveira Machado, representante da Sociedade Civil no COMDICAT e Vice-Presidente da Comissão;

c) Luana Maestro Mesadri, servidora municipal designada pelo Executivo Municipal e Secretária da Comissão;

d) Djonatan de Quadros, servidor municipal designado pelo Executivo Municipal;

e) Micheli Guerra, representante do Poder Público no COMDICAT;

f) Caciane Luiza Fabiani Krug, representante do Poder Público no COMDICAT;

g) Franciele Poggio da Rosa Scariot, representante da Sociedade Civil no COMDICAT;

h) Jose Américo Ferreira da Silva, representante da Sociedade Civil no COMDICAT;

i) Leonardo Frigeri, Assessor Jurídico do Município.

4.1.3. A Comissão Especial será presidida pelo Presidente, representante do segmento governamental e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente representante do segmento da sociedade civil, por fim, pelo Secretário.

4.1.4. Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

4.1.5. Caso algum membro do COMDICAT venha a tornar-se impedido por conta do disposto no item acima, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

4.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração do

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução do TSE;

X - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

XII - Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração, se necessário;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICAT e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

5. DO CARGO E DAS VAGAS,

5.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tapejara, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

5.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, o regime disciplinar previsto nas Leis Municipais vigentes e no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

5.4. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

5.5. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO TUTELAR

6.1. Das Atribuições:

6.1.1. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artºs. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.



XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

6.1.2. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA).

7. DA JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

7.1. Da Jornada de Trabalho

7.1.1. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao exercício da função, sendo vedado a acumulação da função com



cargo ou emprego ou outra função remunerada, observados o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

7.2. Do Horário de funcionamento

7.2.1. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas do dia.

7.2.2. O Conselho Tutelar funcionará de segundas e sextas-feiras, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.

7.2.3. O Conselho Tutelar funcionará diariamente e em regime de plantão (sobreaviso), sendo garantido o atendimento no mínimo em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízos aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme regimento interno.

7.2.4. Durante os dias úteis o atendimento será prestado de acordo com os horários das demais repartições municipais, por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo respectivo regimento interno.

7.2.5. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá escala de sobreavisos(plantões) nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

7.2.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

7.3. Da Remuneração:

7.3.1. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados mensalmente com a importância bruta de R\$ 2.469,84 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), assegurada à revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos municipais.

7.3.2. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e as Leis Municipais vigentes ou aquelas que a suceder.

7.3.3. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

8. DOS DIREITOS E DOS DEVERES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal, são assegurados:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade (gestante)
- IV - licença-paternidade;
- V- gratificação natalina;
- VI- Plano de saúde optativo;
- VII- Vale alimentação.

8.2. Dos Deveres

8.2.1. Em conformidade com a legislação vigente e a Resolução nº231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA- o Conselheiro Tutelar tem o dever de:

I- fiscalizar o cumprimento da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, defendendo-os através do exercício das atribuições do Conselho;

II - exercer, com ética e licitude, pontualidade e urbanidade o encargo para o qual foi escolhido.

III - manter conduta pública e particular ilibada;

IV -zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

V -indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

V -obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VI -comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VII -desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação as suas funções;

VIII -declarar-se suspeitos ou impedidos nas hipóteses previstas nesta lei;

IX -cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X -adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

XI -tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho tutelar e dos demais integrantes de órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- XII - residir no âmbito territorial do município de Tapejara/RS;
- XIII- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XIV -identificar-se nas manifestações funcionais;
- XV- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; e
- XVI- sujeitar-se às normas do Direito Administrativo, Eleitoral e Penal, no que se aplica à sua função de conselheiro.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento de Requerimento e Ficha de Inscrição, e deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tapejara/RS, situada na Rua Do Comércio, nº 1468, Centro Administrativo II, neste Município, pelo período de 31 de março a 04 de maio de 2023, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

9.3. Ao realizar a inscrição o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original solicitada e cópia dos documentos referidos no item nº12.

9.4. Não serão homologadas inscrições com documentos incompletos;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias;

9.6. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações e dados cadastrais no ato de inscrição;

9.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

9.8. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICAT poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo das candidaturas já realizadas e datas unificadas estabelecidas para a eleição e posse dos Conselheiros tutelares.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

10.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tapejara ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais vigentes.

10.1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

10.1.2. Inscrição de registro das candidaturas;

10.1.3. Curso preparatório sobre conhecimentos específicos;

10.1.4. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

10.1.5. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

10.1.6. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta à toda a comunidade e amplamente divulgada;

10.1.7. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Tapejara, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao Pleito.

11. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Da Fase Preliminar (documental)

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais vigentes, a saber:

11.1.1. Reconhecida idoneidade moral;

11.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

11.1.3. Residir no Município de Tapejara, no mínimo há 02 (dois) anos;

11.1.4. Apresentar, no momento da inscrição, diploma, certificado de conclusão de ensino Médio;

11.1.5. Ser eleitor e estar no gozo de seus direitos políticos;

11.1.6. Não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo, observada as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;

11.1.7. Não ter antecedentes criminais nem ter sido condenado por crime contra criança ou adolescente ou por violência doméstica;

11.1.8. Não ter sofrido penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar;

11.1.9. Ter disponibilidade para exercer de forma exclusiva, a função de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva, nos termos da Resolução 231/2022 do CONANDA, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

11.1.10. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que for candidato deverá desincompatibilizar-se da função, antes da realização de sua inscrição.

11.2. Fase Definitiva

11.2.1. Será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

11.2.2. Participar de curso preparatório da área da Infância e Adolescência sobre os conteúdos do Estatuto da criança e do Adolescente, Constituição Federal, Direitos, deveres e ética profissional, obtendo 100% (cem por cento) de presença;

11.2.3. Ter sido aprovado em teste (prova) seletivo de conhecimento da Lei Federal nº8.069 de 13 de julho de 1990, de língua Nacional Brasileira, com conteúdos que abrangam até o nível médio e da Lei Orgânica do Município, com no mínimo 60% de acerto, de caráter eliminatório;

11.2.4. Ter sido considerado apto na avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

11.2.5. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem ter realizado curso preparatório, ter sido aprovado em prova escrita objetiva e na avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório.

12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Cópia da Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar.

II. Comprovante de residência do último ano, até a data do presente Edital;

III. Título Eleitoral, dois últimos comprovantes de votação ou Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

V. Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual;

VII. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça.

VI. Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul;

VII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

12.2. Os interessados deverão preencher o requerimento e ficha de inscrições, disponível no local das inscrições, anexando, no ato, os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos, neste edital, acompanhados de 01 (uma) foto colorida recente, com respectiva foto digitalizada.

12.3. Serão aceitos documentos digitais de acordo com a legislação vigente que possam ser validados e verificados sua autenticidade por meio de QR CODE e impressos, no ato da inscrição.

12.4. A seguir a tabela dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos:

Requisitos Básicos	Documentos Obrigatórios para Inscrição
a) Reconhecida Idoneidade Moral;	Certidões Negativas: a) Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente ou através do link:



b) Não ter antecedentes criminais, nem ter sido condenado por crime contra criança ou adolescente ou por violência doméstica	http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/ b) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link : https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php c) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link: http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais d) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul;
c) Comprovação de Idade Superior a 21 anos, no dia da inscrição.	Original e cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim será considerado: ♦ Cédula de Identidade; ou ♦ Identificação fornecida por conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; ou ♦ Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ♦ Certificado de Reservista; ou ♦ Passaporte; ou ♦ Carteira Nacional de Habilitação Documento original acompanhado de fotocópia para verificação e validação.
d) Ser brasileiro nato ou naturalizado	1. Brasileiro nato: Certidão de Nascimento, se solteiro ou de Casamento atualizada (em ambos os casos apresentar o documento original ou cópia autenticada em cartório); Os requerentes casados, viúvos, separados judicialmente ou divorciados apresentarão obrigatoriamente a Certidão de Casamento, com a respectiva averbação para os separados e divorciados. (Decreto n.º 9.278/18, art. 3º, §1º) - (apresentar o

	documento original ou cópia autenticada em cartório). 2. Brasileiro Naturalizado: Certificado de naturalização (apresentar o ato de naturalização publicado no Diário Oficial da União - Decreto n.º 9.278/18, art. 3º § 2º).
e) Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois) anos.	Declaração de Residência podendo ser: ◊ Declaração do candidato (modelo em anexo); ou ◊ Declaração acompanhada de cópia de um dos documentos acima citados, em nome da pessoa com quem declara residir. (modelo em anexo); ou ◊ 02 (dois) comprovantes de residência (energia elétrica, telefone, IPTU, água, internet, entre outros) sendo um atualizado e o outro expedido, com data anterior a março de 2021. (originais e cópia).
f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio	Cópia de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Documento equivalente, acompanhado do original, para verificação e validação.
g) Ser eleitor e estar no gozo de seus direitos políticos	◊ Original e cópia do Título de Eleitor ◊ Original e cópia dos dois últimos comprovantes de votação ou; ◊ Certidão da Justiça Eleitoral que comprove sua quitação eleitoral.
h) Não exercer cargo de confiança ou mandato eletivo, nos poderes executivo ou legislativo.	Declaração firmada que não exerce cargo de confiança ou mandato eletivo (modelo em anexo).
i) Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação	Declaração firmada que não foi penalizado com destituição ou cassação. (modelo em anexo).

do cargo de Conselheiro Tutelar.	
j) Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função.	Declaração firmada de aceitação e disponibilidade. (modelo em anexo).
l) Uma foto colorida	Apresentação da foto servirá para gerar imagem em caso de utilização de urna eletrônica e deverá ser entregue em meio digital e físico.

13 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo COMDICAT efetuará, no prazo estabelecido no Calendário de Atividades do processo de Escolha, a análise da documentação exigida, com a publicação por meio de Edital da relação dos candidatos homologados inscritos;

13.2. A relação dos candidatos inscritos e a respectiva documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

13.3. Fase definitiva: Após a homologação da fase documental, o habilitado deverá preencher os seguintes requisitos:

Atividade	Requisitos
Ter realizado o curso preparatório de conhecimentos específicos	Ter obtido presença de 100%.
Submeter-se a prova escrita objetiva de caráter eliminatório.	Alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova.
Submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório.	Aptidão para o exercício da função.

14. DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA

14.1. As informações relativas à realização da prova, tais como: data, local e tempo de duração, serão divulgadas através de editais disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.tapejara.rs.gov.br/publicacoes.php>

14.1.1. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

14.1.2. O candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

14.1.3. Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

14.1.4. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de eliminação:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao certame;
- b) consultar livros, leis, apontamentos ou qualquer espécie de material;
- c) fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- d) ausentar-se do recinto sem o acompanhamento de um membro da banca examinadora;
- e) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 01 (uma) hora do início da prova.

14.1.5. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

14.1.6. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

14.2. Do Curso Preparatório para a Prova Escrita

14.2.1. Aos candidatos habilitados será ofertado curso preparatório anterior a realização da prova escrita, na data prevista no Calendário de Atividades do Edital de Convocação e Abertura das Inscrições.

14.2.2. O curso preparatório da área da Infância e Adolescência abordará os conteúdos abaixo relacionados.

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal;
- d) Perfil e Postura Profissional do Conselho Tutelar.

14.2.3. O curso preparatório terá a carga horária de 08 horas.

14.2.4. Após a realização do curso preparatório, os candidatos serão submetidos à prova escrita objetiva, de caráter eliminatório.

14.3. DA PROVA ESCRITA

14.3.1. A prova será formulada por empresa contratada e aplicada por comissão examinadora designada pelo COMDICAT.

14.3.2. A prova será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos conteúdos constantes no item 14.2.2.

14.3.3. Ao candidato só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos no Calendário de Atividades do presente Edital.

14.3.4. O candidato deverá comparecer no local de prova 15 minutos antes do início da prova.

14.3.5. Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

14.3.6. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da mesma.

14.3.7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

14.3.8. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

14.3.9. A prova escrita objetiva, conterà **25** (vinte e cinco) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta.

14.3.10. Será considerado aprovado e habilitado ao processo de escolha eleitoral o candidato que atingir **60%** (sessenta por cento) de aproveitamento da prova, ou seja, acertar o mínimo de 15 (quinze) questões.

14.3.11. Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

14.3.12. A prova de Conhecimentos Específicos de caráter eliminatório terá a duração máxima de 03 (três) horas.

14.3.13. O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da prova.

14.3.14. O candidato que não atingir o percentual mínimo será considerado inabilitado e será excluído do pleito.

14.3.15. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

14.3.16. Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no Calendário de Atividades do Processo de Escolha.

14.3.17. A nominata final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

15. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

15.1. Os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo COMDICAT, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliar atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.

15.2. Os candidatos habilitados realizam a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

15.3. A avaliação psicológica será realizada por profissionais contratados para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade da avaliação e dos resultados.

15.4. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório podendo consistir em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas em grupo.

15.5. A avaliação psicológica previsto será realizado, no período estabelecido no Calendário de Atividades do Edital de Convocação do processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

15.6. A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que respeita ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

15.7. Somente serão submetidos à referida avaliação psicológica os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita e objetiva, prevista acima.

15.8. O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as etapas do processo.

15.9. Após o deferimento da nominata final, será realizada reunião com os candidatos para dar ciência das regras da campanha, propaganda e eleição.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

16.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

16.2. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;

16.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem sua defesa.

16.4. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

16.5. A Comissão Eleitoral, sanadas eventuais solicitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias e para decidir sobre os pedidos de impugnação;

16.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos a participarem do Processo de Escolha em data unificada;

16.7. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

16.8. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

16.9. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sendo que os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

17. DO PERÍODO DE RECURSOS

17.1. É facultado ao candidato interpor um único recurso para cada instância recursal, em cada fase do processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados nas dependências do Centro Administrativo Padre Raimundo Damin, situado na Rua Do Comércio, nº 1468, neste Município.

17.2. Serão inadmitidos liminarmente os recursos que não se apresentarem, devidamente, fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

17.3. O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICAT – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara;

II – conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

17.4. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

17.5. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação e correção.

17.6. No período de recursos os candidatos poderão consultar sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

18. DA PROPAGANDA ELEITORAL



18.1. Em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Resolução do COMDICAT, toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

18.2. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

18.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

18.4. Os candidatos deverão obedecer aos limites de impressão dos materiais de campanha a saber: Santinho (Tamanho: 7x10cm).

18.5. O material impresso deverá conter o CPF do candidato, a tiragem e o CNPJ da gráfica de origem.

18.6. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a) e seu currículo de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.

18.7. As despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

18.8. O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

18.9. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

18.10. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

18.11. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

18.12. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

18.13. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

18.14. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

18.15. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

18.16. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

18.17. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

18.18. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

18.19. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

18.20. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.21. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.22. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

18.23. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

18.24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, conforme o Calendário de Atividades e datas do processo de escolha.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão Especial poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa do candidato visando à aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

- I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada Comissão Especial;
- II - Cassação do registro da candidatura;
- III – Cassação do diploma de posse.

19.2. A violação das regras eleitorais importará na aplicação das penalidades acima ou na exclusão do candidato infrator ou, se eleito, na cassação do mandato, observado, no que couber, procedimento administrativo observado o devido processo legal.

19.3. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.4. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

19.5. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício



próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

19.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, conforme Anexo I do referido Edital.

19.7. O COMDICA poderá confeccionar cédulas modelos e distribuí-las em condições de igualdade, para os candidatos contarem com um material de divulgação.

19.8. O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar no que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no que se refere as normas eleitorais.

20. DA VOTAÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

20.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

20.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

20.3. Os locais de votação definidos pela Comissão Especial serão amplamente divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://www.tapejara.rs.gov.br/index.php>.

20.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

20.5. A escolha do local para colocação das urnas considerará a facilidade de acesso da população, a abrangência dos bairros e a acessibilidade dos cidadãos.

20.6. O COMDICA emitirá Resolução complementar para a regulamentação do processo eleitoral, conforme a Lei Municipal nº1.398/19 e Resolução nº 231/22 do CONANDA, no que se refere:

- a) aos locais de votação
- b) a forma de eleição;
- c) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- d) aos materiais necessários e documentação da eleição;
- e) a segurança nos locais de votação e apuração.
- f) dia da eleição, apuração de votos e proclamação dos eleitos.

21. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

21.1. No dia 1º(um) de outubro de 2023, pelo voto facultativo, uninominal, secreto e universal dos cidadãos maiores de 16(dezeses)anos residentes no município, serão

submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

21.2. Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

21.3. Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente.

21.4. Havendo empate no número de votos, terá prioridade o candidato com maior idade.

22. DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

22.1. No dia 10 de janeiro de 2024, o Presidente do COMDICAT e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o Conselho Tutelar, que assumirão o exercício de seu mandato, a partir da data de posse, sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme classificação obtida.

22.2. A sessão de posse constará de ata registrada e ato do Executivo Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município.

22.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também serão diplomados os demais candidatos, na condição de suplente, observada a ordem classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, vacâncias ou impedimentos dos titulares.

22.3.1. Serão exigidos para a posse:

a) Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município.

22.3.2. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida na letra b, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver a idade mais elevada, sendo que o outro candidato permanecerá na condição de suplente e só poderá vir a exercer a titularidade, no caso de afastamento do impedimentos legais.

23. DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

23.1. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, para participarem de curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAT.

24. DOS IMPEDIMENTOS

24.1. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrentes de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

24.2. 23.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual.

25.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

25.2. Informações sobre o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na _____ nos horários de expediente, ou pelo telefone: (54) _____

25.3. A íntegra do Edital nº01/2023 que normatiza o processo de escolha encontra-se disponibilizada no site da Prefeitura Municipal: <https://www.tapejara.rs.gov.br/publicacoes.php> e nos murais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS

25.4. Este Edital obedece às demais disposições das Resoluções e Editais do COMDICAT.

Tapejara/RS, 27 de março de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral
do COMDICAT

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE TAPEJARA/RS – QUADRIÊNIO: 2024 - 2028

Resoluções nº 13,15 e 16/2023 e EDITAL nº 01/2023 - COMDICAT

DATA	ATIVIDADE/EVENTO
20/03/23	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res. nº 13/2023 COMDICAT
21/03/23	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
27/03/23	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 15/2023
28/03/23	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES
31/03 a 04/05/23	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
05 a 18/05/23	PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS
22/05/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS
23 a 25/05/23	PRAZO PARA RECURSOS
23 a 29/05/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
12/06/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
14/06/23	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
15 a 17 /06 /23	CURSO PREPARATÓRIO
19/06/23	PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
20/06/23	PUBLICAÇÃO DO GABARITO
21/06/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS
22 a 26/06/23	PRAZO PARA RECURSO
22/06 a 28/06/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
12/07/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
17 a 18/07/23	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
20/07/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS

21 a e 25/07/23	PRAZO PARA RECURSO
21/07 a 27/07/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
11/08/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
22/08/23	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
23/08 a 30/09/23	PRAZO DA CAMPANHA ELEITORAL
24 a 30/08/23	SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS À COMUNIDADE
14/09/23	PUBLICAÇÃO DE EDITAL DOS MESÁRIOS E LOCAIS DE VOTAÇÃO
18 a 22/09/23	REUNIÃO COM MESÁRIOS
25 a 26/09/23	CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
1º/10/23 DOMINGO	ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULAR E SUPLENTE
02/10/23	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
03 a 05/10/23	PRAZO PARA RECURSO
03 a 09/10/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
25/10/23	RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
03 a 06/10/23	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
16/10/23	RESULTADO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
Nov/dez 2023	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES
10/01/2024	POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULARES E SUPLENTES)



Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____,
_____(nacionalidade), _____(estado civil),
portador(a) do Documento de Identidade nº _____,
CPF nº _____, **REQUEIRO** minha inscrição no Processo de
Escolha de Membros do Conselho Tutelar do município de Tapejara/RS para o mandato
de 2024/2028, **DECLARANDO** que atendo aos requisitos exigidos na legislação,
comprometendo-me a participar das etapas do processo, atendendo as exigências
regulamentares previstas.

DECLARO que estou ciente que só poderei iniciar a Campanha Eleitoral
quando tiver minha candidatura devidamente habilitada pelo COMDICAT e na data
prevista no Calendário de Atividades para a Campanha Eleitoral, podendo a qualquer
tempo ter minha candidatura cassada por infringência às normas e regras eleitorais
previstas nos documentos emanados pelo COMDICAT.

DECLARO que resido em Tapejara/RS há _____.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que os documentos
comprobatórios apresentados são verdadeiros, sob pena de nulidade desta inscrição,
sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Tapejara/RS, _____ de _____ de 2023.

Ciente da grande responsabilidade assumida com este pedido, assino:

Assinatura do Candidato



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA



Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DO CONSELHO TUTELAR DE TAPEJARA/RS

Nº DA INSCRIÇÃO: _____



IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

APELIDO (SE HOUVER) _____

END: _____

BAIRRO: _____ COMPL. _____

CEP: _____

DATA NASC.: ____/____/____

NATURALIDADE: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

SEXO: () M () F ESTADO CIVIL: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____ PROFISSÃO: _____

TRABALHO ATUAL: _____ Nº HORAS SEM.: _____

TEL.: () _____ CEL.: () _____

EMAIL: _____





DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (CÓPIA):

- I- () Alvará - folha corrida judicial e Certidão Negativa de antecedentes criminais.
- II- () Original e Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF, com original para autenticação.
- III- () Comprovante de residência fixa de, no mínimo 01 ano, no município.
- IV- () Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.
- V- () Comprovante de Horário disponível para Dedicação Exclusiva à função.
- VI- () 2 (duas) fotos 3x4 recentes com a respectiva fotografia digitalizada.
- VII- () Comprovações de experiência no trato com criança e adolescente, de no mínimo 01 (um) ano.
- VIII- () Original e fotocópia do título eleitoral e comprovantes de votação em 2022 ou Certidão da Justiça Eleitoral.
- IX- () Declaração de não possuir cargo de confiança junto ao Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37 da Constituição Federal.

Declaro ainda que estou ciente do calendário de datas das provas e prazos, bem como, das demais disposições deste Edital.

Tapejara/RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

RECORTE AQUI - ENTREGAR CANDIDATO O PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICAT – TAPEJARA/RS**

Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE TAPEJARA/RS - QUADRIÊNIO 2024-2028

INSCRIÇÃO Nº _____ **DATA:** _____

NOME: _____

ASSINATURA/RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____, brasileiro(a), _____,
natural de _____, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____ SSP/____ e Título Eleitoral nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua
_____, nº _____, bairro _____, no município de
_____, Estado _____, CEP: _____ - _____, **DECLARO** que tenho
conhecimento e aceitação de todas as normas editadas referentes ao Processo de
Escolha do Conselho Tutelar de _____ para o período de 10/01/24 a
09/01/28 e, **DECLARO**, ainda, que tenho disponibilidade de tempo para exercer a jornada
de trabalho com dedicação exclusiva da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos do
disposto na Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03
de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de
direito.

_____/RS, ____ de _____ de 2023.

Declarante



Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, brasileiro(a), _____, natural de _____, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado _____, CEP: _____-_____, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao COMDICAT, **que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada**, com o cargo para qual concorrerei de Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para todos os fins de direito.

_____/RS, ____ de _____ de 2023.

Declarante

Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Identidade nº _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para todos os fins de direito.

_____/RS, ____ de _____ de 2023.

Candidato Declarante



Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ SSP/_____, residente na
_____, Município de
_____ UF _____ CEP: _____ - _____, **DECLARO**, a pedido do(a)
interessado(a) e para fins de provas junto à ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Tapejara - COMDICAT, que o(a)
Sr.(a) _____ reside comigo há mais de 02(dois) anos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, **declarando** estar ciente de
que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- 1) Anexar comprovante de residência em nome do Declarante;
- 2) Anexar certidão de casamento ou filiação, se for o caso.

Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM TERCEIROS

Eu, _____ Nacionalidade _____,
Estado Civil _____, portador(a) do Documento de Identidade nº
_____ SSP/____ e inscrito no CPF sob
nº _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que resido no município
de Tapejara/RS há _____ anos, na rua/avenida/outro _____,
nº _____, Bairro _____, CEP: _____ - _____.

DECLARO estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas
no ART. 299 do Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de
falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do(a) Declarante

Obs. Reconhecer firma.





Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Especial Eleitoral _____:

Eu, _____ Nacionalidade _____ portador(a) do Documento de Identidade nº _____ SSP/ _____ e inscrito no CPF sob nº _____ venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO** em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de _____, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou...

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura





Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023.

ANEXO X

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

a) Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente ou através do link: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

b) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link : <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

c) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

